

Edital CMESO nº 01/2021
Eleição para o Conselho Municipal de Educação de Sorocaba
Cadeira Supervisão de Ensino da Rede Municipal de Sorocaba

Dispõe sobre a eleição para preenchimento de 1 (uma) cadeira para representante titular e 1 (uma) cadeira para representante suplente do segmento de Supervisão de Ensino da rede municipal de Sorocaba, para o Conselho Municipal de Educação de Sorocaba, mandato 2021-2024.

O Conselho Municipal de Educação de Sorocaba (CMESO), instituído pela Lei Municipal nº 4574/ 94, alterada pela Lei Municipal nº 6754/02, com sede na Rua Campinas, nº 110, Jardim Iguatemi, telefone (15) 3228-2165, (em atendimento remoto, durante a pandemia, pelo endereço eletrônico contato@cmeso.org) e a Comissão Eleitoral, constituída pelo CMESO em 30/06/2020 nos termos do artigo 4º do Decreto Municipal 22.442, de 20 de outubro de 2016, tornam público o presente edital e convocam a comunidade para processo eleitoral.

SEÇÃO I – DAS CADEIRAS, CANDIDATOS E ELEITORES

Artigo 1º A presente eleição dar-se-á para as seguintes cadeiras, com mandato de 3 (três) anos para titular e 2 (dois) anos para suplente:

- a) 01 (um) representante para a cadeira de titular da supervisão de ensino da rede municipal de Sorocaba.
- b) 01 (um) representante para a cadeira de suplente da supervisão de ensino da rede municipal de Sorocaba.

Artigo 2º **Poderão se candidatar**, conforme disposto no decreto municipal n. 22.442, de 20 de outubro de 2016 as supervisoras e supervisores de ensino da rede municipal de ensino de Sorocaba no pleno exercício de suas atividades, com reputação ilibada, que atendam a pelo menos 1 (um) dos seguintes requisitos:

- a) Possuir, no mínimo, 10 (dez) anos de experiência educacional docente e/ou em atividade de gestão escolar;
- b) Possuir curso de pós-graduação *stricto sensu* em educação ou área correlata, com produção acadêmica;

CONSELHO MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO DE SOROCABA

- c) Ser autor (a) de projeto educacional reconhecido como inovador ou projeto educacional comunitário-social em funcionamento há pelo menos 4 (quatro) anos.

Artigo 3º **Poderão votar** todos as supervisoras e supervisores de ensino atuando na rede municipal de ensino de Sorocaba inscritos como eleitoras (es).

§1º. Para a inscrição, as eleitoras e eleitores deverão protocolar junto à comissão eleitoral do CMESO, por meio do endereço eletrônico <https://forms.gle/emuZAtbvs2C7VTTG6> , no **período de inscrição das eleitoras e eleitores**, sua solicitação de inscrição como eleitoras (es), endereçado à presidenta do colegiado.

§2º. A votação será secreta, sendo o voto facultativo.

SEÇÃO II – DAS INSCRIÇÕES DAS CANDIDATAS E CANDIDATOS

Artigo 4º Para a inscrição, as candidatas e candidatos deverão protocolar junto à comissão eleitoral do CMESO, por meio do endereço eletrônico <https://forms.gle/qEK4A1FnkWoubUeg7> , no **período de inscrição das candidatas e candidatos**, sua solicitação de inscrição como candidatas (os), endereçado à presidenta do colegiado, contendo:

- a) Nome completo da (o) candidata (o);
- b) Cadeira pleiteada;
- c) Cargo e local de trabalho de origem;
- d) Matrícula;
- e) Cargo e local de trabalho atual;
- f) Número do documento de identidade;
- g) Data de nascimento;
- h) Telefone e endereço eletrônico de contato;
- i) Texto detalhando o atendimento do artigo 2º do presente edital, acompanhado de documentos comprobatórios (a serem enviados por correio eletrônico);
- j) Atestado de Antecedentes;
- k) Declaração de concordância com as regras do edital, registrada eletronicamente pelo candidato no formulário de inscrição.

Parágrafo Único. Todas as comunicações das (os) candidatas (os) dirigidas à comissão eleitoral do CMESO serão efetuadas exclusivamente por meio do endereço eletrônico contato@cmeso.org

CONSELHO MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO DE SOROCABA

Artigo 5º As inscrições das (os) candidatas (os) serão apreciadas pela Comissão Eleitoral para verificação da autenticidade das informações prestadas e conformidade com a legislação vigente.

§1º. O deferimento ou indeferimento das inscrições será comunicado por meio de instrumento público.

§2º. No caso de indeferimento, a (o) candidata (o) poderá impetrar recurso, submetendo, por meio eletrônico, no período previsto para tal, devendo apresentar de forma clara e objetiva as razões que fundamentam o recurso, bem como deverão anexar todos os documentos comprobatórios que atestem de forma inequívoca o atendimento das condições para o pleito.

§3º. A Comissão Eleitoral, durante a avaliação de recurso, poderá solicitar, a seu critério, esclarecimentos e/ou documentos adicionais.

SEÇÃO III – DA CAMPANHA

Artigo 6º A campanha eleitoral deverá pautar-se pela divulgação e discussão de ideias, propostas, trabalhos e correlatos, sempre no âmbito da educação, bem como pela cordialidade, pelo respeito mútuo e pelos ideais maiores que pautam a nossa sociedade.

Artigo 7º Fica assegurado a todas (os) as (os) candidatas (os) com inscrição deferida o direito de realizarem suas campanhas junto aos potenciais eleitores e eleitoras através da distribuição de folhetos, materiais impressos, cartazes, correio eletrônico, criação de página eletrônica, realização de reuniões ou outras formas de divulgação em conformidade com a legislação vigente.

Artigo 8º Na campanha eleitoral fica proibido às (aos) candidatas (o)s realizar remuneração ou compensação financeira de qualquer natureza a terceiros

Artigo 9º Será impugnada a candidatura, em qualquer tempo até a homologação final do pleito, da (o) candidata (o) que:

- I- Mantiver tratamento considerado desrespeitoso e/ou ofensivo para com outras (os) candidatas (os) e/ou para com membros da Comissão Eleitoral;
- II- Prestar declarações ou informações inverídicas, falsas ou inexatas;
- III- Realizar propaganda de caráter político-partidária;
- IV- Realizar a distribuição de brindes ou correlatos;
- V -Realizar ameaça, coerção ou qualquer forma de cerceamento de liberdade de terceiros;
- VI- Descumprir as normas estabelecidas neste edital.

CONSELHO MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO DE SOROCABA

§ 1º. A possibilidade da impugnação será analisada pela Comissão Eleitoral mediante denúncia protocolada por outra (o) candidata (o) e/ou por iniciativa da própria Comissão Eleitoral mediante seu acesso a fatos considerados graves.

§ 2º. Ao candidato (a) impugnado (a) caberá recurso no prazo previsto no presente edital.

SEÇÃO IV – DA ELEIÇÃO E SISTEMA DE VOTAÇÃO

Artigo 10 A eleição será realizada de forma eletrônica através do sistema de votação online independente www.adoodle.org, sendo o sigilo dos votos e do processo eleitoral garantidos pelo sistema. As seguintes responsabilidades caberão às partes:

- a) Comissão eleitoral:
 - a. Reunir os endereços eletrônicos institucionais das eleitoras e eleitores do segmento;
 - b. Informá-los por meio eletrônico, previamente ao pleito, dos procedimentos referentes ao mesmo;
 - c. Cadastrar os endereços eletrônicos das (os) eleitoras (es) no sistema de votação eletrônico;
 - d. Configurar o sistema eletrônico, com data de início e término da votação;
 - e. Garantir o envio da mensagem automática do sistema com as instruções de votação aos eleitores e eleitoras cadastrados;
 - f. Monitorar, tratar e esclarecer eventuais dúvidas e/ou problemas que possam ocorrer durante o processo de votação eletrônico;
 - g. Apurar e proclamar o resultado;
- b) Eleitoras (es):
 - a. Verificar em suas caixas de correio eletrônico o recebimento de mensagens do CMESO e/ou de mensagens automáticas emitidas pelo sistema (remetente no_reply@adoodle.org), garantindo que as mesmas não sejam retidas em seus filtros anti-spam;
 - b. Manter sob absoluto sigilo as informações pessoais de votação recebidas (link, senhas, etc.), garantindo que essas não sejam fornecidas a terceiros;
 - c. Reportar-se à comissão eleitoral após o período de cadastramento dos eleitores no sistema no caso de não recebimento da mensagem automática com instruções;
 - d. Reportar-se à comissão eleitoral no caso de dúvidas ou problemas de qualquer natureza que possam ser impeditivos ao exercício do direito de voto;
 - e. Garantir as condições técnicas necessárias (computador, navegador, rede e correlatos) para o exercício do seu direito de voto;

CONSELHO MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO DE SOROCABA

- f. Fazer uso de seu direito de voto dentro do período de realização da eleição.

§1º. Apenas os endereços eletrônicos institucionais oficiais serão utilizados no processo de votação, vedada a utilização de endereços pessoais.

§2º. Impedimentos técnicos individuais de eleitoras (es) não serão considerados impeditivos à continuidade do pleito.

Artigo 11 A eleição será realizada em turno único, sendo considerado eleita a candidata ou candidato que obtiver o maior número de votos válidos, de acordo com o número de cadeiras objeto da eleição, sendo a (o) primeira (o) candidata (o) eleita (o) como titular, e a (o) subsequente eleita (o) como suplente.

Parágrafo único. Em caso de empate, os seguintes critérios, nesta ordem, serão utilizados para desempate:

- a) A (O) candidata (o) mais velha (o);
- b) Sorteio realizado pela comissão eleitoral em sessão pública.

Artigo 12 Fica proibido o voto e/ou a candidatura por procuração, designação ou correlatos, bem como a transferência do voto pelo eleitor ou eleitora à terceiros.

SEÇÃO IV – DA APURAÇÃO E PROCLAMAÇÃO DO RESULTADO

Artigo 13 A apuração será realizada de forma automática pelo sistema logo após o término da votação.

Artigo 14 A Comissão Eleitoral lavrará uma ata pública e dará publicidade ao resultado final logo após o seu cômputo.

Parágrafo único. As candidatas e candidatos poderão impetrar recurso quanto ao resultado final no prazo estabelecido no presente edital, devendo elencar de forma clara e objetiva as razões que fundamentam o recurso, apresentando documentação comprobatória, se pertinente.

Artigo 15 Após o prazo de recurso, o resultado final do processo eleitoral será homologado em reunião do CMESO e encaminhado para publicação no Jornal do Município de Sorocaba.

CONSELHO MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO DE SOROCABA

SEÇÃO V – DAS COMUNICAÇÕES

Artigo 16 Qualquer documento a ser encaminhado ao CMESO deverá ser formalmente encaminhado de forma eletrônica para o endereço contato@cmeso.org, e deverá conter necessariamente:

- I- Nome do remetente, CPF e RG;
- II- Endereço para correspondência;
- III- Endereço eletrônico válido;
- IV- Telefones de contato;
- V- Assinatura do remetente.

Artigo 17 O CMESO realizará suas divulgações por meio eletrônico através do endereço www.cmeso.org e Jornal do Município de Sorocaba e poderá atender a dúvidas gerais através do endereço contato@cmeso.org.

SEÇÃO VI – DO CALENDÁRIO

Artigo 18 A eleição obedecerá ao seguinte calendário:

Publicação do edital de eleição:	25/01/2021
Período de inscrição de eleitores e candidatos:	04/02/2021
Período de recurso da inscrição:	05/02/2021
Período de cadastramento dos eleitores no sistema:	05/02/2021
Realização da eleição:	08/02/2021 (8h às 12h)
Apuração e divulgação preliminar do resultado:	08/02/2021
Período de recurso:	09/02/2021
Divulgação do resultado final:	10/02/2021

SEÇÃO IX – DISPOSIÇÕES FINAIS

Artigo 19 A Comissão Eleitoral, nos termos do artigo 3º da Lei Municipal n. 22.442, fica constituída pelos seguintes membros do CMESO, presidido pelo primeiro:

1. Valderez Luci Moreira Vieira Soares
2. Alexandre da Silva Simões
3. Aparecida Ferreira da Silva Gutierrez
4. Karla Adriana Gracia Menna
5. Marina Benitez Flório Fagundes
6. Miriam Cecília Facci
7. Rosangela Quequetto de Andrade Arcos



PREFEITURA DE SOROCABA
SECRETARIA DA EDUCAÇÃO
SISTEMA MUNICIPAL DE ENSINO

CONSELHO MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO DE SOROCABA

Artigo 20 Os casos omissos nesse edital serão resolvidos pela Comissão Eleitoral, e/ou pelo CMESO.

Valderez Luci Moreira Vieira Soares
Presidenta da Comissão eleitoral

REQUERIMENTO

Sorocaba, ____ de _____ de ____.

Senhor(a) Presidente do Conselho Municipal de Educação de Sorocaba (CMESO),

Eu,

RG: _____ CPF: _____ Nasc: ____ / ____ / _____ Matrícula: _____

Cargo/função: _____

End. Local de trabalho: _____

Cidade: _____ Telefone: _____

E-mail _____

Venho por meio desta requerer a V. Sa. o que segue apresentando de forma clara e objetiva as justificativas que o fundamentam:

Declaro ainda, sob as penas da lei, que todas as informações aqui contidas são corretas, completas e verdadeiras.

Requerente